

Autoriza a Prefeitura do Recife a criar coletores específicos para o recolhimento do óleo vegetal comestível utilizado; instituir a coleta do óleo vegetal comestível junto com a Coleta Seletiva e dá outras providências.

Artigo 1º - A Prefeitura da Cidade do Recife disponibilizará, para a população, coletores específicos para o recolhimento do óleo vegetal comestível utilizado, devidamente acondicionado em embalagens pet ou qualquer outro frasco com tampa.

&1º - Os coletores deverão ser instalados junto aos destinados à coleta seletiva do lixo: plástico, papel, ferro e vidro.

&2º - Os coletores deverão ser identificados por uma cor diferente das atualmente utilizadas para o restante da coleta seletiva: verde, vermelho, amarelo e azul.

Artigo 2º - A partir desta data, os caminhões que fazem o recolhimento do lixo a ser reciclado, deverão efetuar também a coleta do óleo vegetal comestível utilizado, desde que devidamente acondicionado em embalagens pet ou qualquer outro frasco com tampa.

& único – Durante os seis primeiros meses da coleta do óleo vegetal comestível, os caminhões da coleta disponibilizarão para a população material informativo sobre a importância da reciclagem e forma correta de armazenamento para a coleta.

Artigo 3º - A Prefeitura da Cidade do Recife celebrará convênio com a Universidade Federal de Pernambuco e/ou outras Instituições que tratem do tema, criando programas e estudos que viabilizem a criação de um programa de reciclagem do óleo vegetal comestível na Cidade do Recife.

& único – o programa de reciclagem do óleo vegetal comestível, a que se refere o caput, deverá prever, entre suas prioridades, o menor dano ao meio ambiente; geração de emprego e renda e diminuição dos gastos públicos.

Artigo 4º - A Prefeitura do Recife fará campanhas de conscientização junto ao setor de alimentação da cidade (redes de restaurantes, lanchonetes etc), cadastrando as que aderirem ao programa de reciclagem do óleo vegetal comestível utilizado, visando o recolhimento do mesmo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 07 de fevereiro de 2007.